



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 517/2013

“SÚMULA: Institui o Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue de Barra do Jacaré e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra do Jacaré – PR o “Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue” sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Seção I Da Finalidade

Art. 2º - O Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue tem por finalidade:

I – Acompanhar e assessorar a vigilância epidemiológica da Dengue no sentido de reduzir o número de casos e a ocorrência de epidemias, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD);

II – Acompanhar e assessorar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo a manutenção de índices de infestações inferiores a 01, conforme o Índice de Breteau apurado;

III – Acompanhar e assessorar a assistência adequada aos pacientes e, conseqüentemente, reduzir a letalidade das formas graves da doença;

IV – Acompanhar e assessorar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e o Programa Saúde da Família (PSF), visando, principalmente, promover mudanças de hábitos da comunidade que contribuam para manter o ambiente doméstico livre do Aedes Aegypti;

V – Acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do Aedes Aegypti, buscando garantir fornecimento contínuo de água, a coleta e a distribuição adequada dos resíduos sólidos e a correta armazenagem de água no domicílio, onde isso for imprescindível;



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

VI – Acompanhar e assessorar a elaboração de instrumento normativo padrão para orientar a ação do Poder Público Municipal na solução dos problemas de ordem legal encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue;

VII – Implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e a adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por *Aedes Aegypti*;

VIII – Elaborar um programa de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros de mosquitos e ainda, a vedação dos reservatórios e caixas d'água e desobstrução de calhas, lajes e ralos;

IX – Implementar medidas preventivas para evitar proliferação de *Aedes Aegypti* em imóveis especiais (escolas, unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias, etc.);

X – Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino infantil, fundamental e médio;

XI – Adotar mecanismos de divulgação (mídias), durante o ano na prevenção e controle da Dengue.

Seção II Da Competência

Art. 3º - Compete ao Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue:

- Município;
legislação;
- I** – Conhecer a situação epidemiológica e entomológica do Município;
 - II** – Conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no Município;
 - III** – Auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e legislação;
 - IV** – Auxiliar na implementação das ações educativas em saúde;
 - V** – Auxiliar na implementação das ações de mobilização social;
 - VI** – Elaborar seu Regime Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Estrutura Administrativa

Art.4º - O Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

- I** – Diretoria Administrativa.
- II** – Assessoria Técnico-Científica.
- III** – Assembléia Colegiada.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 5º - A Diretoria Administrativa será eleita pelos membros da Assembléia Colegiada e Assessoria Técnico-Científica através de votação aberta e com o quorum de maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser substituída a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção II

Da composição e atribuições da Diretoria Administrativa

Art. 6º - A Diretoria Administrativa será composta por:

I – Presidente

II – Vice Presidente

III – Secretário

Art. 7º - Os integrantes da Diretoria Administrativa terão as seguintes atribuições:

I – Ao Presidente, compete:

a) Conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

b) Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido, e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

c) Representar o Comitê em reuniões e eventos, cujos temas estejam relacionados diretamente ao combate a Dengue no município.

II – O Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e/ou eventuais impedimentos.

III – Ao Secretário, compete:

a) Enviar, através de ofício, convocação aos membros do Comitê informando data, hora, local e pauta das reuniões;

b) Redigir a ata das reuniões;

c) Atuar junto à Diretoria Municipal de Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê;

d) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção III

Da composição e atribuições da Assessoria Técnico-Científica

Art. 8º - A Assessoria Técnico-Científica será composta por servidores das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, representada por suas Chefias de Departamento e Divisões, envolvidos com o problema e com interfaces nas ações do PNCD, e representantes de outras instituições públicas e particulares que desenvolvam trabalhos científicos ou entomológicos nesta área da Saúde Pública, a saber:

I – Secretário(a) Municipal de Saúde;

II – Secretário(a) Municipal de Educação;



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

- III – Chefia da Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- IV - Chefia da Vigilância Sanitária;
- V- Chefia da Divisão de Endemias;
- VI - Outras, cujas indicações forem aceitas pela Assembléia Colegiada.

Seção IV Da Assembléia Colegiada

Art. 9º - A Assembléia Colegiada será constituída por membros voluntários de diversas Instituições do Município, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela mesma comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com uma semana de antecedência, da referida substituição.

Parágrafo único: Poderão participar ONG e OS, devidamente legalizadas, associações de bairros formalizadas, associações comerciais e industriais, empresas e condomínios residenciais ou industriais (formalizadas).

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue reunir-se-á ordinariamente 06 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 11º - No caso de um membro integrante do Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue, no período de 12 meses, se ausentar por 02 (duas) reuniões seguidas ou alternadas, não justificadas por escrito, ficarão automaticamente eliminados pelo Comitê.

Parágrafo Único: O Presidente do comitê deverá informar, também por escrito, ao Diretor do Órgão ou instituição, para que seu representante seja notificado e substituído.

Art. 12º - O Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue só poderá iniciar as reuniões na presença de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros.

Art. 13º - As decisões do Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue serão aprovadas por maioria simples.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 14º - Deverá constar nas pautas das reuniões ordinárias:

- I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Informes dos membros do Comitê e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do mesmo;
- III - Ordem do dia constando os temas previamente definidos;
- IV – Deliberações;
- V - Definição da pauta da reunião seguinte; e
- VI - Encerramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - O Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Art. 16º - O Regimento Interno do Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue, só poderá ser modificado por quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17º - Todos os membros do Comitê, Assessoria Técnico-Científica e Assembléia Colegiada, poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa, e terão direito a voto.

Art. 18º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, 20 de dezembro de 2013.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal